## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 2705

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 15/12/1987

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 37/87. Dá nova redação ao Artigo 6º, da Lei nº 1.661, de 16/11/1987, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Município, para o ano de 1988.

**Controle Interno – Caixa:** 16 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
categoria: Modifica
lx: 16
ordem: 18
nº fls: 13

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 37/87

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto:-**

Dá nova redação ao Art. 6º, da Lei 1661, Orçamento para 1988.

Caixa

## MOVIMENTO

1 Recebido em 15.12.87
2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.12.87
3 Vista ao Vereador Manoel Soares - em 17.12.87.
4 Aprovado em única discussão - 22.12.87.
5 Lançado - 22.12.87.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

PROJETO DE LEI Nº _____

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º, DE LEI Nº 1.661 DE NOVEMBRO DE 1.987.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Art. 6º, da Lei 1661, de 16 de novembro de 1.987 - Proposta Orçamentária, para o o ano de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - (mantido)

Parágrafo Primeiro - Na contratação de crédito no país ou no exterior, poderá o Poder Executivo estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à quota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, e ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Segundo: O valor autorizado no "caput" deste artigo será automaticamente transformado em OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) a partir do dia 1º de janeiro de 1.988".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG. 14 de dezembro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 15 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos, portanto, pela sua aprovação.
Sala das Comissões, 17/12/87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
EM 22 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

Somos pela aprovação
22/12/87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR
12 votos a favor (05)
EM 22 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 22 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

**Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais**

ADMINISTRAÇÃO MUTIRÃO

Montes Claros, 14 de dezembro de 1.987

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de V.Exa. o projeto de lei em epígrafe, para que seja discutido e, afinal, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal desta cidade.

Trata-se de uma alteração a ser feita na Proposta Orçamentária já aprovada pelo Poder Legislativo e que vigorará durante o exercício de 1.988, aprovação esta que se deu por unanimidade.

No seu artigo 6º, consta que o Executivo está autorizado a contraír empréstimo, durante o ano próximo, no valor de até Cz$.. 418.084.810 (quatrocentos e dezoito milhões, oitenta e quatro mil e oitocentos e dez cruzados).

Ocorre, porém, que:

1. Todos os empréstimos ofertados pelos órgãos creditícios governamentais, particulares ou estrangeiros, são configurados em OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) e não em cruzados.

2. Com a inflação galopante é absolutamente imprevisível, valores previstos em moeda corrente tornam-se rapidamente bem menores do que a previsão inicial, o que impossibilita qualquer tentativa de serem mantidos, sem correção monetária.

3. Da forma como está previsto - em cruzados - simplesmente tornar-se-á impossível utilizar o município a faculdade prevista e já aprovada por esta Casa, ou seja, lançar mão de empréstimos, no caso de isso ser absolutamente necessário.

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto que visa transformar o valor inicialmente previsto, na moeda que comumente é usada em todas as transações bancárias, que mensalmente é corrigida segundo a desvalorização do dinheiro.

Contamos, para este fim, com o apoiamento da Nobre Edilidade, sempre preocupada em que o município possa dispor dos recursos necessários ao cumprimento das metas a que se propõe.

Cordiais saudações,

Luiz Tadeu Leite, prefeito municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

19

22 dezembro 7

543/87

Encaminhando Projeto e Convênio.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção dess Executivo, o Projeto de Lei incluso, já aprovado por esta Casa, dispondo sobre modificação do Art. 6º, da Lei 1661, Orçamento Municipal para 1988.

Ainda nesta oportunidade, encaminhamos a V. Exa., para os devidos fins, o Convênio já aprovado por este Legislativo, celebrado entre essa Prefeitura e a CEDEC- MG, visando criar condições de atendimento ao abastecimento de água às populações atingidas pelas estiagens na área mineira da SUDENE.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrevamo-nos

cordialmente,

José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS